

Prezados(as),

Após diligência junto ao Setor de Engenharia e Arquitetura, subsidiado pela Secretaria de Administração e Gestão, obteve-se o seguinte retorno, que embasa a presente decisão:

“A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser condizentes com o objeto licitado e podem incluir requisitos de experiência em partes de maior importância e complexidade técnica:

§ 1º A comprovação da qualificação técnica limitar-se-á à demonstração de que o licitante possui os conhecimentos necessários e experiência prévia compatível com o objeto da licitação, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição, salvo nos casos devidamente justificados.

Neste caso, a exigência de experiência específica com concreto protendido, cordoalha CP 190 RB e integração entre projeto e execução decorre da natureza técnica e estrutural das obras previstas, especialmente por envolverem pontes com vãos que exigem o uso de soluções estruturais protendidas.

Trata-se de uma parcela tecnicamente relevante e de execução crítica, cuja correta realização está diretamente relacionada à segurança estrutural, durabilidade e eficiência da obra. Assim, justifica-se a exigência de comprovação de aptidão específica e integrada (projeto + execução) no mesmo contrato, para garantir que o licitante possua domínio da solução completa adotada.

A jurisprudência é unânime no sentido de que, em obras de maior complexidade, como pontes com estrutura protendida, é viável exigir experiência específica devidamente justificada. Nesse sentido:

- TCU – Acórdão nº 1.925/2017 – Plenário:

“É válida a exigência de experiência específica para obras de engenharia com alto grau de risco estrutural e que exigem expertise própria, como pontes, viadutos ou estruturas protendidas.”

- TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:

“A Administração pode exigir experiência anterior compatível com as técnicas construtivas adotadas no projeto, especialmente quando envolver estruturas com responsabilidade elevada em termos de segurança.”

- TCE-RS – Processo nº 004949-0200/20-0:

“A exigência de atestados que comprovem aptidão em estruturas protendidas foi considerada válida quando a obra a ser contratada envolve esse sistema estrutural, desde que a justificativa técnica esteja presente nos autos do procedimento.”

Conforme determina ainda o art. 7º, §5º da Lei 14.133/2021, as exigências técnicas devem se referir às partes de maior relevância técnica e valor significativo - exatamente o caso das estruturas protendidas aqui licitadas.

A adoção do concreto protendido, com uso de cordoalha CP 190 RB, está tecnicamente embasada em laudo técnico elaborado por profissional habilitado (ART anexada ao processo), o qual demonstrou a necessidade do uso dessa solução estrutural para o atendimento às condições técnicas do projeto, como:

- Superação de vãos superiores aos usualmente atendidos por concreto armado convencional;
- Minimização de deformações e fissuração;

- Aumento da vida útil da estrutura;
- Redução de seções estruturais e, conseqüentemente, de interferências no leito do rio e fundações.

Tais aspectos não são plenamente atendidos por soluções alternativas como concreto armado convencional ou estruturas metálicas, conforme alegado na impugnação.

Ressalta-se que a exigência de execução conjunta de projeto e obra visa garantir que a solução estrutural adotada no projeto executivo seja compatível com a execução real, o que reduz riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e falhas de desempenho estrutural — o que está em conformidade com o princípio da eficiência (art. 11, inciso II da Lei 14.133/21) e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I).

Desta maneira, a impugnação não merece acolhimento, pois:

- As exigências previstas no edital são devidamente fundamentadas tecnicamente;
- Estão respaldadas pela legislação em vigor (Lei 14.133/2021);
- Encontram respaldo na jurisprudência do TCU e do TCE-RS;
- Referem-se a partes de elevada relevância técnica, cuja execução requer experiência comprovada e domínio da solução estrutural;
- O concreto pretendido possui um controle tecnológico rigoroso;
- Rapidez e padronização na execução da obra;
- Eficiência estrutural: Vencer grandes vãos com altura efetiva menor;
- Menor geração de resíduos, assim sendo, contribuindo para a sustentabilidade;
- Estrutura metálica requer uma maior manutenção, sendo que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal capacitado para realizar as devidas manutenções, fazendo com que, tenha que contratar equipes para realizar o serviço, onerando assim o Município.

Importante destacar que as exigências de qualificação técnica previstas no edital não representam qualquer tipo de direcionamento nem comprometem a competitividade do certame, uma vez que estão fundamentadas em critérios técnicos objetivos e são plenamente alcançáveis por empresas do setor que detenham efetiva experiência na execução de obras de engenharia estrutural de similar complexidade. O intuito da Administração é exclusivamente o de resguardar a adequada execução do objeto licitado, garantindo segurança, qualidade e durabilidade da obra pública, sem qualquer favorecimento individualizado”.

Assim, diante do exposto, a presente Impugnação resta INDEFERIDA.

Att.

Clair Wilhelm
Agente de Contratação